

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.301, DE 2005

Altera os arts. 26, 39, 51, 82, 102 e 106 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”.

EMENDA Nº

Dê-se ao inciso XVII do Art. 51, da Lei nº 8.078/1990, alterada pelo art. 2º do Substitutivo, a seguinte redação:

“Art. 51

.....

XVII - não obtiveram o conhecimento prévio, por parte do consumidor, de seu conteúdo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta está mais adequada ao sistema de relação de consumo ao prever que os contratos que regulam as relações de consumo não obrigarão os consumidores, se não lhes for dada a oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo.

Sala da Comissão, de abril de 2009.

JÚLIO DELGADO
Deputado Federal – PSB/MG